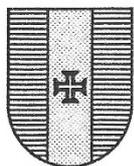


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 228

Sexta - feira, 29 de Dezembro de 1995

15.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1575/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder, em representação da Região, à aquisição das cem mil acções que constituem o capital social da sociedade denominada "Planal—Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento da Madeira, S.A.".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1575/95

Considerando o crescimento da modalidade desportiva do golfe na Europa, e o conseqüente aumento dos seus praticantes, o que resulta num fluxo de turistas exclusivamente motivados pela prática daquele desporto;

Considerando a importância que se reveste a implementação daquela modalidade desportiva na Madeira, como forma de atrair a esta Região um importante sector do mercado turístico;

Considerando que o Campo de Golfe do Santo da Serra constitui uma importante infraestrutura da indústria turística da RAM, pelo que se torna imperativo assegurar a estabilidade daquela exploração e dotá-la das condições essenciais à sua manutenção e desenvolvimento;

Considerando que, em 22 de Fevereiro de 1988, reconhecendo a importância daquele campo de golfe e visando a optimização da sua exploração e o seu desenvolvimento, foi aberto concurso público para a "Reconstrução, Ampliação e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra", ao abrigo da Resolução n.º 207/88;

Considerando que em 13 de Outubro de 1988, nos termos das Resoluções n.ºs 511/88, de 21 de Abril e 1031/88, de 11 de Agosto, na sequência do supracitado concurso público e de acordo com o ponto 5 do respectivo caderno de encargos, foi celebrado entre a RAM e a empresa "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", um protocolo pelo qual a RAM adjudicou a exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra àquela Sociedade;

Considerando que, em Agosto do corrente ano e passados mais de seis anos sobre a adjudicação da concessão de exploração verificou-se que a PLANAL, embora tivesse construí-

do no local diversas infraestruturas, não tinha concluído a obra conforme se tinha obrigado, além do que se encontrava numa situação de evidente e inequívoca ruptura financeira, não possuindo por isso as condições necessárias para manter aquele Campo de Golfe;

Considerando que, face à sobredita situação, a 18 de Agosto de 1995, foi celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a PLANAL, um acordo, ao abrigo do qual aquela entidade intervirá pelo prazo de seis meses na empresa, com o objectivo de normalizar a sua situação financeira e de forma a manter em funcionamento e a preservar a continuidade da importante infraestrutura turística, que é o Campo de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que, após estudos quer jurídicos quer económicos por parte da Secretaria Regional das Finanças, se concluir ser a aquisição da PLANAL por parte da RAM, a solução que melhor se coaduna quer com a continuação ininterrupta da actividade daquela empresa, quer com os objectivos pretendidos de incremento e promoção da indústria turística da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Adquirir aos respectivos accionistas as cem mil acções que constituem o capital social da sociedade "PLANAL - (Madeira) Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento da Madeira, S.A.", sociedade anónima com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 75, 2.º B, Concelho do Funchal, pessoa colectiva número cinco um um zero três um seis quatro cinco, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três oito zero oito.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder às negociações estabelecendo o preço e as condições que achar mais convenientes, elaborar o respectivo processo e outorgar nos contratos assim como em tudo o que se mostrar necessário à concretização da aquisição referida.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 30\$00

<p>Toda a correspondência, relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"